



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0225/2024

Veda ao agente público o acesso a apostas, cassinos e quaisquer tipos de jogos de azar online em equipamentos pertencentes ao patrimônio público e nas dependências de órgãos públicos de Santa Catarina.

Autor: Deputado Neodi Saretta

Relator: Deputado Pepê Collaço

I - RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei nº 225/2024, de autoria do Deputado Neodi Saretta, tem por objetivo vedar ao agente público o acesso a apostas, cassinos e quaisquer tipos de jogos de azar online em equipamentos pertencentes ao patrimônio público e nas dependências dos órgãos públicos estaduais.

Justifica o autor que:

"Os jogos de azar, cassinos e jogos de aposta online representam uma forma de entretenimento que pode levar a comportamentos compulsivos e vícios e, assim, causar prejuízos financeiros e sociais aos indivíduos e suas famílias.

Além disso, a prática desses jogos durante o expediente de trabalho em órgãos públicos compromete a produtividade e a qualidade dos serviços prestados à população.

Portanto, esta Lei visa proteger os colaboradores dos órgãos públicos do Estado, bem como preservar a integridade dos recursos materiais e o bom funcionamento dessas instituições."

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 22 de maio de 2024.

Após análise preliminar, esta Comissão solicitou diligência à Procuradoria-Geral do Estado (PGE), que emitiu parecer pela inconstitucionalidade formal subjetiva da proposição. A PGE apontou violação aos artigos 50, § 2º, IV, da Constituição do Estado de Santa Catarina, e 61, § 1º, II, "c", da Constituição Federal, pois a matéria versaria sobre o regime jurídico dos servidores públicos, cuja iniciativa legislativa é privativa do Chefe do Poder Executivo.

É o relatório.

II - VOTO

Compete a esta Comissão pronunciar-se acerca da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa de projetos ou emendas apresentados ao Parlamento.

Em que pese a manifestação da Procuradoria-Geral do Estado (PGE), a proibição no presente Projeto de Lei não altera o regime jurídico dos servidores públicos, pois não cria ou suprime direitos, deveres ou prerrogativas

funcionais. Pelo contrário, a vedação apenas reforça um dever decorrente dos princípios da legalidade, da moralidade e, da supremacia do interesse público (art. 37 da CF), ao tornar mais explícito que é vedado o uso de equipamentos públicos ou de seu ambiente institucional para acessar jogos de azar, apostas ou cassinos on-line durante o horário de expediente.

Vale ressaltar que o servidor público, à luz dos deveres funcionais já não poderia, de qualquer forma, fazer uso de recursos públicos para fins privados, tampouco utilizar o horário de trabalho para acessar plataformas de jogos de azar. Portanto, não há qualquer modificação do regime jurídico ou criação de obrigações além daquelas que decorrem dos próprios preceitos constitucionais e administrativos que regem a conduta do agente público.

A proposta, portanto, não ofende as regras de iniciativa legislativa privativa do Chefe do Poder Executivo, pois sua finalidade é tão somente impedir condutas lesivas ao interesse público, conferindo maior clareza e segurança jurídica ao expressar, de forma contundente, a proibição do uso de equipamentos públicos para jogos de azar ou apostas on-line em horário de trabalho.

Em suma, trata-se de medida que reforça a defesa dos princípios da legalidade, moralidade e supremacia do interesse público, garantindo que os servidores se dediquem às atividades inerentes às suas funções, sem comprometer a eficiência do serviço público ou onerar indevidamente o erário.

Ante o exposto, voto pela admissibilidade da tramitação do Projeto de Lei n. 225/2024.

Sala das Comissões,

Deputado Pepê Collaço
Relator



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Felippe Luiz Collaço**,
em 01/04/2025, às 13:50.
